



CONTRATO Nº PE0182021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **BERNARDINO ROSÁRIO FIDELIS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Oceânica, 3.415, Centro Vivencial, na sede do Município de Nova Viçosa/BA, CEP 45920-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 37.695.862/0001-96, aqui representada pelo **Sr. Bernardino Rosário Fidelis**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 485.920.725-49, RG nº 03.663.287-27 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Cruzeiro do Sul, 329, bairro Cleriston Andrade, na sede do Município de Nova Viçosa/BA, CEP 45920-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, considerando os valores e condições estipulados, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 12.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Municipal 231/2021, bem como nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NA SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo nº 153/2021 e nos anexos do edital PE018/2021 e na proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE | | TOTAL |
|------|----------------------------|--------|------------|----------------|---------------|
| | | | | PREÇO UNITÁRIO | |
| 01 | DIARIAS DE HOSPEDAGEM-SEDE | DIARIA | 600 | R\$ 98,330 | R\$ 58.998,00 |

1.1.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo Administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, completando-o para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.1.2. A execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.



CLÁUSULA SÉGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pelo **PREGÃO 018/2021**.
- b) A prestação dos serviços objeto do presente contrato será de forma PARCELADA, no prazo máximo de até 02 (DUAS) horas, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinado pelo Servidor competente.

c)

2.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos/materiais dentro das especificações recomendadas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- c) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais contratados;
- d) Pagar o preço estabelecido neste instrumento.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratual.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, na Ata e no contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Condições de Pagamento

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 58.998,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme definido na Proposta Vencedora do Pregão Eletrônico **PE 018/2021**.

3.1.1. Os valores serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela Fiscalização.

3.1.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual.

3.1.2.1. Para efeito de pagamento deverão acompanhar a Nota Fiscal as certidões de regularidade da empresa Contratada, conforme exigidas por ocasião da licitação.

3.1.3 Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente: 5069-5, da Agência: 3675, Banco Bradesco, cidade de Nova Viçosa/BA.

3.1.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários



4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesas abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/AÇÃO: 2.009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ

FONTE: 00

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/AÇÃO: 2.062 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ

FONTE: 02

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021, iniciando-se na data de sua assinatura e posterior publicação.

5.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e a existência de saldo contratual.

5.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei 8666/93.

6.2. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento e Fiscalização

7.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.2. A Fiscalização será exercida por preposto do CONTRATANTE, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as entregas/fornecimentos/serviços sejam prestados, atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer



serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

7.2.1. O nome do fiscal designado para acompanhamento do contrato será comunicado à Contratada, juntamente com a expedição da ODEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO.

7.3. O MUNICÍPIO, através da Secretaria requisitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto contratual, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

7.3.1. A fiscalização por parte do Município não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.

7.4 O Fiscal do presente contrato será a servidora **Gedália Ribeiro da Silva - Matrícula 2115 – Decreto nº 251/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) advertência

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso na execução do objeto, aplicada sobre o valor do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Nova Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o contratado tem direito de defesa garantido constitucionalmente.

8.3.1. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o



valor POR LOTE atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor POR LOTE atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- g) Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão nº. 018/2021** e seus anexos e as propostas classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMNV.



10.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste ajuste, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem fornecidos prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Viçosa (BA) como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

NOVA VIÇOSA, BA, 02 junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

CONTRATADA
BERNARDINO ROSÁRIO FIDELIS
CNPJ: 37.695.862/0001-96